

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

REDACTORES: BACHAREL DEOLINDO MENDES DA SILVA MOURA E DAVID MOREIRA CALDAS.

IMPRESSA publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 4\$000 por trimestre; numero avulso 240 reis. Em suas publicações pedidas, os assignantes terão até 25 linhas gratis, e o resto como se convencionar: as publicações dos que não forem assignantes serão proximoamente ajustadas. Toda a correspondencia de e ser dirigida aos redactores; devendo vir legalmente responsabilizados—por seus autores—os escriptos de assumpto particular.

ANO IV.

Theresina, —Quarta-feira, 7 de Abril de 1869.

NUMERO 193

do o cidadão tem em sua casa um direito inviolavel. De noite não se poderá entrar nella, sinão por seu consentimento, ou para o defender de incendio ou inundação; e de dia só será franqueada sua entrada nos casos, e pela maneira e a lei determinar. *Constituição Política do Imperio artigo 179 § 7.*

De noite em nenhuma casa se poderá entrar, salvo nos casos especificados no 209 do codigo criminal. *Codigo Criminal artigo 197.*

Os casos são: 1.º incendio, ou ruina da casa, ou das immediatas; 2.º quando de dentro se ouvir socorro; 3.º quando se esteja cometendo algum crime de violencia contra pessoa.

O recrutamento não se póde entrar no domicilio do cidadão, nem de dia e nem de noite. *Codigo criminal artigo 209*

Quem se recusar a obedecer a autoridade dos commissarios que tentarem invadir a casa com o fim de recrutar algum cidadão que nella esteja asylado, não commetterá crime; podendo até matar os que se recusarem o seu lar domestico, sem prejuizo para manter illeso o direito garantido pela *Constituição Criminal artigo 14 §§ 2 e 5.*

IMPRESSA.

7 DE ABRIL DE 1869.

Hoje é anniversario de uma nova Republica no Brasil.

O imperador perdeu-se pelos seus homems mal intencionados, e avião, pela tendencia manha para o *portuguezismo* á a intervenção nos negocios constituição que lhe 'im-

posição de toda acção governamental palladio dos falsos bra-procuravão rebocar a nação se ella fosse uma dependente; e pois o aniquilamento das provincias foi a consequencia fatal para o centralizador, e de immensa para o Brasil: houve uma queda de um throno, e a abdicação.

O popular começou a prossecução das passagens a ter sua parte; e pareceu-lhe que os gol-pescarregados sobre as democracias não tinham a idéa liberal baseou 340, manifestando-se

os seus fieis sustentadores em favor da maioridade do novo imperador, como centro de apoio para o desenvolvimento das tendencias do espirito americano.

Illusão! o elemento democratico tem sido mystificado por vehemente impulso d'aquelle, a quem foi confiado a sua manutenção, e o seu desenvolvimento: o segundo imperador tem como o primeiro se deixado arrastar pelos mesmos conselhos que o perderam; tem havido somente mais reboço na maneira de se dar força ao elemento centralizador; tem havido o efficaz concurso da corrupção, e sobre tudo a timidez de animo originada pela pratica constante e diaria de violencias, de perseguições por parte dos agentes da publica autoridade, e sempre em nome da lei!

O golpe de estado de 16 de julho, e como consequencia infallivel a compressão a mais espantosa á liberdade do voto, a reacção a mais violenta e ao mesmo tempo mais impudente que se tem dado no paiz, o desrespeito aos direitos do cidadão, a depreciação do credito, o abandono da agricultura por falta de braços, a miseria e a mesquinhez da sorte de todo o brasileiro que se dedica a qualquer industria—são males que gravemente affectão o Brasil, e que merecem seria meditação e estudo para que se possa evitar o precipicio medonho a que se vai levando o imperio.

E onde o elemento democratico irá agora buscar centro de apoio, visto ter-se illudido completamente em as esperanças que concebeu e depositou no segundo imperador?

A consciencia e as consequencias do passado nos dizem que o elemento democratico só pode e só deve confiar hoje nas reformas, reagindo todos os brasileiros contra as leis e as instituições que enfraquecem a liberdade, que não pode ser limitada em terras da America.

O Sr. Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro afinal deixou-nos, no dia 4 do corrente á tarde, quando seguiu para a sua terra natal; tendo na vespera passado a administração da provincia ao Sr. Dr. Simplicio de Souza Mendes, que *de facto e de direito* se acha novamente de posse do *mando supremo*; talvez, porem, sem a mesma disposição de animo que no dia de S. Bartholomeu do anno passado, que jamais será esquecido... Sem a mesma disposição dizemos nós por que o vice-presidente já não tem hoje os mesmos *tropeços* que outr'ora,—e alem disso vê agora diante de si a *bella perspectiva* de uma administração *muito mais duradoura*.

O Sr. Dr. Gomes de Castro deve ter consciencia do papel pouco decoroso que aqui representou, a ponto de perder summamente no conceito dos homems graves e imparciaes que anteriormente fazião de S. Exc. idéa bem differente da de hoje; visto que então não o suppunhão capaz—nem de do-

brez para com os seus adversarios politicos,—nem de subserviencia para com os inculcados chefes vermelhos,—e nem mesmo de uma tal ou qual insensibilidade para com aquelle que *espiritualmente* o chamava uma *vestal* para alardear assim que tinha uma timida pupilla!

O Sr. Dr. Gomes de Castro não pode desde agora ser julgado por seus *ultimos* e gloriosos feitos; por quanto, parece-nos que muitos dos seus actos só mais tarde é que virão a luz: a astucia de S. Exc. aconselhou-lhe essa posição estrategica, e a volumosa pasta de um *diplomata* é sempre fecunda!

Abstemo-nos, pois, por em quanto, de formular o nosso *juizo final* a respeito d'aquelle a quem alias o publico já condemnou; bastando para isso que elle se deixasse magnetisar pela exagerada *influencia* do seu Mesmer, — um feliz prestigiador....

O Sr. Gomes de Castro, lembrado das *derrubadas* d'el Rei e do *destocamento* administrativo que o Sr. Dr. Gomes de Castro fizera, como preparativos para a *presidencia da provincia*, não quiz ceder-lhe em dedicacão pelo *servico publico*, e empregou o seu *fogo sagrado* em fazer um derradeiro *aceiro*, para depois d'elle entregar a *feitoria* com toda a cachimonia: isso era de etiqueta entre dois benemeritos servidores da patria.

○ Sr. Dr. Antonio Borges Leal Castello Branco.

As qualidades estimaveis e respeitaveis do distincto Piauihyense Dr. Antonio Borges Leal Castello Branco o tornão sempre merecedor da veneração dos que aprecião a moralidade em alto grão e a dignidade de que é dotado tão conspicuo cidadão.

A seu respeito—um dos mais illustres orgãos das idéas liberaes—o primeiro talvez dos mais esforçados e denodados defensores da dignidade do Brasil a « *Opinião Liberal* » do Rio de Janeiro, de 22 de fevereiro ultimo, se exprime assim:

« A publicação que este illustrado e honrado liberal fez inserir na *Imprensa*, dando os motivos por que retirava a sua candidatura á representacão nacional pela sua provincia, o Piauihy, é a mais eloquente condemnação desta situação bravica, que por ahi vai, impellida pelas mãos do imperador, varrendo e aniquilando tudo, sem o menor respeito ao immenso prestigio e ao patriotismo e benemerencia de caracteres tão respeitaveis como aquelle distincto brasileiro.

« Antithese viva desse tartufismo que de ha muito se antepoz no paiz ao real merecimento, liberal sincero e recto, de uma dignidade a toda prova, tornou-se por suas raras qualidades o Sr. Dr. Castello Branco victima habitual de quantos mesquinhos interesses se ergueram algures, alcançando sempre acintoso

olvido por premio dos mais distinctos servicos ao paiz, de modo que por fim resignou-se o digno cidadão a contemplar de seu retiro os males da patria.

« Em presenca porem, de uma situação gravissima, arrastado pelo irresistivel dever de ser nesta triste época util ao paiz, que tão mal dirigido vae, o nosso illustrado amigo, vencendo a reconhecida modestia, fallou á sua provincia offerecendo-se-lhe para seu digno representante.

« Liberaes, e o que mais é, conservadores mesmo dos que sabem apreciar a alta moralidade do nosso amigo dedicaram-se desde logo á essa candidatura. Entretanto, preciso foi retirar a o illustre Piauihyense, a fim de resguardar os seus amigos das vinganças do agente do absolutismo no *Piauihy!* ».

Dispensa de exercicio da guarda nacional.

O Sr. Alencar, sob proposta do Sr. Dr. Gomes de Castro, e por decreto de 27 de fevereiro ultimo, foi servido dispensar do exercicio do respectivo posto por tempo indeterminado, na conformidade do art. 61 da lei de 19 de setembro de 1850, o coronel chefe do estado maior do commando superior da guarda nacional desta capital nosso muito distincto e prestimoso amigo Firmino Alves dos Santos.

O artigo 61 da citada lei autorisa ao governo a dispensar de todo o exercicio por tempo indeterminado aos chefes da guarda nacional—quando convier ao servico,—e pois foi essa a causa da dispensa do nosso digno amigo.

O Sr. Dr. Gomes de Castro, muito subserviente aos acenos da vontade de seus dominadores, repugnou todavia em exigir a suspensão do coronel Firmino logo no começo de sua administração, por que elle encontrou em sua secretaria, e na opinião publica, os mais importantes, valiosos e honrosos documentos, e tradição dos relevantes servicos prestados ao paiz por esse chefe da guarda nacional desde 1864, quando começou elle a commandar o 27 batalhão desta capital.

No curso dessa guerra em que o paiz se tem visto empenhado, o nosso amigo com extremo zelo e solicitude completou tres contingentes de guardas nacionaes distribuidos ao batalhão que então commandava, sendo o 1.º de 30, o 2.º de 14, e o 3.º de 18 praças; accedido 62; e nenhuma só voz ergueo-se contra elle de entre os seus commandados; por quanto pelos meios brandos e suavos conseguiu elle a apresentação dos designados, tirados da classe dos solteiros, e sempre escrupulosamente respeitadas as mais longinquas presumpções de isenção. A sede do batalhão sendo fóra desta cidade o distincto coronel foi obrigado pessoalmente a assistir diversas reuniões que promoveu, e das quaes tirou bastante proveito, con-

seguido a apresentação voluntaria, e momentanea de guardas designados.

O batalhão n.º 27 está desde o tempo em que foi commandado pelo digno coronel, todo fardado, e disciplinado. Os soldados conhecem a todos os seus officiaes, são promptos sempre ao cumprimento de ordens relativas ao serviço, e a coadjuvação das autoridades no desempenho de seus deveres. A officialidade do batalhão n.º 27 sempre esteve e está devidamente fardada, e prompta para o serviço: e sendo o batalhão mais moderno desta capital é todavia o unico que está regularizado, que tem uma excellente musica marcial de propriedade do coronel Firmino, que ainda continua a prestar sua dedicação e serviços para brilhantismo do batalhão, depois mesmo de haver entregue o commando ao seu digno successor e nosso amigo tenente-coronel José Joaquim Avellino.

O coronel Firmino concorreu com quantias para as despesas do estado, e apresentou também voluntarios da patria, alem dos guardas nacionaes designados, para o serviço da guerra.

O governo condecorou-o—com a venera de cavalheiro da imperial ordem da Rosa, em dezembro de 1866; deu-lhe accesso para o posto de chefe do estado maior em novembro de 1867, e concedeu-lhe as honras do posto de coronel em julho de 1868.

No exercicio interino do commando superior, em que esteve o coronel Firmino, desde agosto de 1866 até julho de 1867, prestou importantes serviços á causa publica: forão esses os tempos de maiores exigencias de contingentes para os corpos destacados, e no curto periodo de sua serventia enviou 57 praças ao theatro da guerra; tornando-se notavel que por sua immediata intervenção e bem combinadas ordens e diligencias, o segundo batalhão, que até então havia concorrido com mui poucas praças para o serviço, viesse a completar o numero que lhe foi distribuido.

Os serviços do digno Sr. coronel Firmino são serviços reaes, conhecidos e notoriamente applaudidos por todos quantos vivem no theatro onde tem sido elles executados. O gosto e dedicação que elle sempre manifestou para o serviço da guarda nacional é uma verdade de todos sabida e incontestavel.

A lealdade, obediencia e respeito para com os seus superiores sempre o distinguio, e collocou em posição de merecer plena confiança e perfeita estima e consideração de todos elles: a delicadeza e amenidade de trato, e a força moral de que cercava seus subalternos o poserão sempre em estreitas relações de afeição e respeitosa sympathia com elles.

Um official, um chefe da guarda nacional nas condições do coronel Firmino Alves dos Santos é sobre quem o governo actual atira o labeo de *mal servir*, e dispensa-o do exercicio do posto por essa razão!

O Sr. Dr. Gomes de Castro que propoz essa suspensão foi levado por motivo ignobil; e digno por isso mesmo de censura: elle suppoz que o official sobre modo disciplinado, e obediente era também servil, e docil instrumento de suas paixões, enganou-se: o nosso amigo tendo de presidir ao celebre conselho de disciplina a que o Dr. Gomes de Castro sujeitou o commandante superior de Oeiras, coronel Coriolano Cesar Burlamaque, não se portou com baixesa e vilesa como o governador pretendia, e pois d'ahi datou a prevenção do Sr. Dr. Gomes de Castro, e a proposta da suspensão do distincto coronel.

O Sr. Alencar vio o supremo conse-

lho militar confirmar a sentença de absolvição dada pelo conselho de disciplina ao commandante superior de Oeiras; comprehendeu qual não seria a decepção do Sr. Dr. Gomes de Castro; e pois tratou de adoçar-lhe os soffrimentos, e minorar-lhe os pesares concedendo-lhe a suspensão, por elle proposta, do presidente desse conselho; do official que sempre soube dar de si as mais solennes provas de honra e dignidade, do chefe da guarda civil que também o é por estima e afeição de grande parte da população liberal deste municipio. Sordido foi o procedimento do Sr. Dr. Gomes de Castro, e honroso para a victima o golpe que lhe foi descarregado.

Privação de posto na guarda nacional.

O governador Dr. Gomes de Castro guardou muito de proposito os seus golpes sobre a guarda nacional para os ultimos dias de sua administração. A fabrica do Sr. Alencar que é a vapor anticipou um pouco as cutiladas sobre os nossos dignos amigos tenente-coronel Jesuino Luiz da Silva Moura, e Lourenço Pinheiro da Conceição, de que já demos noticia aos leitores, quando ainda o astuto Sr. Dr. Gomes de Castro estava na presidencia. Agora os ultimos correios nos trouxerão uma enchente de nomeações sob proposta do presidente *modêlo*, e mais sob igual proposta a privação do posto de major commandante da secção de batalhão de reserva n.º 4 dos Picos e Jaicoz ao nosso amigo José Martins dos Santos, sob pretexto de não ter se apresentado fardado e prompto para o serviço no praso da lei! Portaria de 3 de fevereiro de 1869.

O major José Martim cunhado do nosso mui digno e prestimoso amigo Dr. Firmino de Souza Martins; eis o motivo real da privação do seu posto.

Exterminio—era o grito do Sr. Dr. Gomes de Castro nos ultimos dias de sua desastrada administração.

Ainda bem que já o Piahy teve a felicidade de ver pelas costas o refolhado e astuto governador.

Preleções de direito criminal pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues no exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Jaicoz.

O promotor publico, que servia antes do *professor* Coelho em 10 de agosto de 1868, sob representação de uma parte offendida, deu uma queixa nos termos do art. 73 do cod. do proc. crim., visto como sendo o offendido pessoa miseravel não podia perseguir ao seu offensor; mas acontece que ultimamente apparece um perdão d'aquelle em favor deste para o fim de se não proseguir nos termos ultteriores do processo.

O *professor* Dr. Coelho que já se achava no exercicio do cargo de promotor deu o seguinte parecer:

« Não é a severidade dos codigos, a q' mais influe para evitar a pratica dos actos, que elles prohibem: é a certeza da punição e a moralidade dos tribunaes.

Quando na sociedade civil a intenção criminosa for inseparavel da expectativa da pena os direitos dos seus membros serão raramente offendidos. O nosso cod. dando á promotoria publica intervenção nos crimes particulares, de que trata o art. 73 do cod. do proc. offendido do que a correcção do cul-

pado e o exemplo edificante; que dali pode resultar para a sociedade inteira.

Uma vez abdicado o direito de perseguir em juizo o offensor pelo offendido nas mãos da justiça publica; parece que a acção desta não deve ficar dependente do capricho d'aquelle; a ponto de frustrar-se a execução da lei, quando muita vez já se tem colligido todas as provas do allegado e falta apenas a applicação ao caso, como succede agora.

Essa razão é tanto mais procedente, quando quasi sempre as desistencias dos offendidos são determinadas por transacções tenebrosas, que a lei não deve permitir, nem pode proteger, movidas pelo criminoso em perigo—nas quaes nada consegue a reparação do delicto, e tudo perde a moralidade social, sem se obter se quer o melhoramento do culpado!

A' essas considerações ponderosas, que nunca se deve perder de vista, se oppõem entretanto outras, que igualmente devemos respeitar.

Assim parece antes de tudo que a intervenção dos poderes constituídos em questões desta especie é indubitavelmente um beneficio, que a lei faz ás pessoas miseraveis e, como em regra não se pode obrigar um homem a receber um beneficio (*Invito non datur beneficium*), é claro que, desde que a parte offendida renuncia a esse favor, a justiça publica deve abster-se. Depois; se o autor não fosse miseravel, poderia desistir quando quer que lhe aprouvesse, e, sendo a lei igual para todos, não se deve negar ao pobre, o que ao rico se concede: se a pobreza representa algum titulo no terreno da lei, é antes para ser favorecida do que espoliada das regalias, que os ricos tem.

Occorre ainda que a acção da promotoria não tira aos crimes desta especie a sua natureza de particulares nem o facto do offendido recorrer á ella pode de maneira alguma implicar a renuncia de direitos inherentes a sua personalidade, como o de pensar, reflectir e resolver para o futuro, o que lhe viér a parecer mais acertado.

A lei não o prohibe e *quod lex non prohibet consentire videtur*. Os avisos, que quase sempre se distruem mutuamente e mais complicação do que esclarecem os pontos duvidosos da nossa legislação, se o não permitem expressamente também não o vedão.

Finalmente o menos, que se pode conceder nesta hypothese, é que ella offerece duvidas e, como a regra principal da hermeneutica juridica em materia criminal em casos similhantes é a *benignidade* (*in dubiis benigniora preferenda*), opino para que se aceite a desistencia nos termos, em que foi ella concebida. Picos 11 de dezembro de 1868. O promotor publico Antonio Coelho Rodrigues.

O juiz não obstante ser leigo, porém despido do desejo de agradar aos protectores do réo, e não sendo aspirante a deputado sahio ao enalço do *professor* e deu-lhe o seguinte quinau:

« Considerando que o legislador na disposição do art. 73 do Cod. proc. crim. teve mais em vista o bem estar social que resulta da correcção do culpado do que a desaffronta do individuo, considerando que a acção do orgão da justiça publica não pode estar sujeita á ser ludibriada pelos caprichos e interesses muitas vezes immoraes dos individuos; considerando que não é procedente a razão allegada pela promotoria em favor do perdão ou desistencia, por que, como diz o desembargador Mendes da Cunha, a sociedade tem o dever de defender ao miseravel, que não pode perseguir o seu offensor, do mesmo modo que o pai ao filho, o senhor ao escravo,

o marido a mulher &, sem que possa o respeito de taes individuos prevalecer o principio: *Invito non datur beneficium*; considerando que ainda mais impropriedade é a outra razão de que a lei deixaria de ser igual para todos,—uma vez que em caso algum é permitido ao rico perdoar ou desistir de processos em que se absteve de accusar e deixou á acção da justiça; considerando que o engano da promotoria quando diz que não existe aviso do governo que expressamente se opponha a desistencia ou perdão; visto que o de 21 de janeiro de 1867 (que parece revogar ou destruir o de 31 de maio de 1864) e expressamente diz, resolvendo a seguinte duvida, que não tem lugar o perdão do offendido no caso vertente; em vista da disposição do art. 67 do Cod. Cr. que dispõe que o perdão do offendido não eximirá das penas os réos de crimes publicos ou *particulares em que tiver lugar a accusação por parte da justiça*; considerando que, segundo art. 73 do mencionado Cod. do Pro= a competencia da promotoria é absoluta e independente da vontade do offendido, por que não diz como no § 6.º art. 74: *não havendo parte que accusar: o promotor deve intentar a que e proseguir nos termos ultteriores do processo*; considerando, finalmente tudo isso, julgo que não tem lugar o perdão do offendido para o fim de termo a accusação intentada pelo da justiça publica: por tanto o escripto intime por carta ao promotor para da tomarcha este meu despacho que elle prosiga nos termos da sação; passando em seguida para serem de novo citadas as testemunhas e os réos para comparecerem, dia, que designará.

Jaicoz, 19 de janeiro de 1869

Hermeneutica Juridica, o juiz citado, fazendo desapparecer a harmonia e contradição que lhes dá o *fessor*.

Querendo que o *mestre* convença de que foi levado de por um leigo, passamos a dar o aviso, que em data posterior, não haver antinomia, e fixando a licencia sobre a duvida em *o professor*: « Ministerio da Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1869.—Illm. e Exm. Sr. chefe de policia dessa pr cumprimento do deste mini de novembro do anno pass: suas datas são de 31 de ma e 21 de janeiro de 1867, e de março de 1864 e 27 de 1867, como por engano for nas copias do officio daquello, do 25 de setembro do do, ao antecessor de V. E tendo quaes dos dous refe devia ser observado, visto contrarias as suas disposi que não existe a antinomia como bem se vê das cor motivaram.

No primeiro, de 31 de tratava-se do perdão do seravel, cuja causa, indep apresentação sua, fôra i promotor. Nessa hypot como está decidido, o di silencio á justiça publica se ac crimes particulares, na fls que 67 do codigo penal. No 67 de janeiro de 1867 tratava-se a tr caso em que o offendido representado sobre a acção de perseguir em juizo

obtida a intervenção do promotor, pre-tendendo embarçar a acção publica, interrompendo seu perdão. Deus guarde a V. Exc.—José Martiniano de Alencar.—Sr. presidente da provincia do Pará.»

E de admirar que já não tenha sido suspenso o ousado juiz que teve o atrevimento de não curvar-se humilde ao *magister dixit* do Dr. Coelho!

E o amabilissimo Sr. Alencar não correrá o risco de algum puxavante de plha pela inopportuna desse aviso de não dar motivo de desgosto ao *professor*?

Ala Sr. Alencar, o *professor* está da para a corte!

PUBLICAÇÕES GERAES.

Picos, 4 de fevereiro de 1869.

Por mais que queira ser breve em umas correspondencias e que omita os factos importantes praticados pelos *suzeranos* da terra, não posso, que para sê-lo fôra mister que eu viesse todos os dias um artigossinho, neste modo a «*Imprensa*» occupar exclusivamente com os negocios o que não é possível. O resultado tornar-me sempre ao mesmo massante e defectivo. Pacien-

como poder seguindo meu caso sem perder a fé de que a verdade seja ouvida e triumphante e mentira,—de que o vicio seja ido pela virtude,—de que o direito de força desapareça diante da

direito, do imperio da lei e da ia 31 do passado representou—uma comedia burlesca de um e duas scenas a que derão o

eleição... às 10 horas da manhã e 1 da tarde do dia seguinte foguetes em signal de rego- á vapor. Nessa noite e na houverão passeatas e grossa

ado paiz!... Muitos dias reparavão os vermelhos com entação de força. O quartel, s, foi transferido para uma ia á igreja matriz, em fren- ãzerão construir uma latada folhas, que alcançava até a achristia da referida igreja, ar aos soldados e ao povo ue viesse de fóra, e que asi todo considerado addi- acado, se os liberaes concor- urnas, pois dizião ter ordem ia para addir mais 100 onaes, além do grande des- : policia e guarda nacional a. Será curioso e conveni- r-se nas thesourarias a só com o destacamento es d'aqui, o qual aliás tem a fome, e até pedindo es- a-me que os soldados só do com grandes delongas titulo de ser dinheiro or mais que se dissesse io os homens da situação s d'aqui desistissem do ão obstante verem pu- ho prudente do directo- onselho que livrou-nos lhos mais uma vez avi- cões no sangue innocen- s inermes. O aparato de me!... Esta villa tornou- d'armas na vespera da

ver-se espediçados nos todo e coragem, que nos guay terião dado á pa- gloria e que aqui teria

trasido—nos muitos de luto e de lagrimas, se os liberaes tivessem a loucura de se aproximar do Templo sagrado!... Os exercicios de fogo erão frequentes, mesmo na porta da matriz, servindo de ameaça e de escandalo a população pacifica. Propallarão adrede que os liberaes se preparavão de armas e munições; e, sob este pretexto, quizerão dar uma busca em casa de meu amigo o Dr. Firmino de Souza Martins, como a este mesmo manifestarão o delegado de policia major Manoel Clementino, e o promotor publico Dr. Coelho, (seus primos legitimos!) o que não realizarão por ter aquelle Dr. lhas declarado com toda franqueza que não temia essa busca e que ella seria mais um documento, que davão os seus adversarios politicos de intolerancia e outro que daria elle do seo procedimento diverso do d'aquelles, que, mesmo agora e em outras epochas, hão planejado crimes occultando em suas cazas grande quantidade de armas. Com effeito, ninguem aqui ignorava quem foi que em 1860 mandou vir do Icó, nas vesperras da eleição, cargas de clavinotes, que forão no anno seguinte tirados de uma certa casa, que desabou pela inundação do rio. Ninguem ha que ignore quem foi que agora, á pretexto de medidas *preventivas*, mandou buscar cargas de armas em Oeiras,—quem reanio os seus aggregados e famulos para armal-os na vespera da eleição a titulo de estarem *perigosos*. Suspeitavão; e davão como certo, que os liberaes imitavão o seu procedimento, fazendo occultamente o que elles praeiramente fazião! Foi irrisorio vêr-se o grupo vermelho todo rodeado de armas e em attitude bellica, apesar da desistencia, que os liberaes previamente fizeram do pleito!... Exigi que o res e supplentes com- stavão doentes ou im-

possibilitados de comparecer para eximirem-se da multa. Alguns assim o fizerão: outros, porem, não querendo affrontar inermes o immenso perigo de serem victimas da sanha brutal de homens perversos, e armados, e tendo pejo de satisfazer a exigencia, que se fazia como que por escarneo, deixarão de mandar tal participação mentirosa e sofrerão a multa de 60:000 reis cada um.... O que deve causar maior admiração é que, segundo consta, multarão, entre outros, aos eleitores Joaquim Pinheiro da Conceição e Adriano Moreira Cidade, q' deixarão de ser convocados: o 1.º por ter mudado a sua residencia para o termo de Jaicóz tendo sollicitado e obtido da presidencia á mais de 8 mezes passagem para aquelle termo, na qualidade de capitão da guarda nacional, o 2.º á pretexto de ser portuguez, pretexto, que foi allégado pelo coronel Clementino, que presidio a essa farça, ao presidente para obter, como de facto obteve, a baixa do posto de tenente cirurgião do 28.º batalhão da guarda nacional, que occupava o referido Adriano, e que deu motivos a poucos dias á sua exclusão da lista dos jurados feita pelo mesmo coronel Clementino e pelo seu assessor Dr. Coelho, como presidente da camara e promotor publico. Entenderão que o referido Adriano não pode e nem deve exercer mais cargo algum, e que não devia ser convocado como eleitor, por que o tornarão *per fas aut per nefas* portuguez; mas, que essa qualidade o não podia isentar da multa, por que o seu dinheiro e bens são brasileiros e devem por isso mesmo estar sujeitos a ella! Por um *simile* sustenta o *illustre* commandante superior que o portuguez Adriano será d'ora em diante o seu conductor de officios e que, se se recusar a esse serviço, o metterá na cadeia. Não

podia ser tenente da guarda nacional por ser portuguez; mas, pode continuar alistado como soldado para soffrer insultos e perseguições!... Sagrada sabedoria! Aqui nos Picos as cousas são tolas assim!... Mas, não admirar: são os mesmos homens de quem tenho narrado mil façanhas: são os mesmos homens, que simularão em fim de setembro, ou principio de outubro uma eleição antedatada,—multarão a todos os eleitores, como ausentes, apesar de terem todos concorrido a unica que então houve e foi presidida pelo 2.º juiz de paz, em ausencia do 1.º, que nem ao menos se achava na villa, como já sabe a provincia inteira. E S. Exc. o Sr. Castro, que sabe de tudo, que talvez, aconselhou esse acto, declarou em uma portaria que era falsa a verdadeira e unica eleição e somente nulla a simulada!... Oh!... o tal Sr. Castro é uma preciosidade de subido valor para a epocha em que vivemos. Anullou a eleição municipal para ficarem os vermelhos com esse juiz de paz nullo (por que o seu mandato havia findado) e com elle constituirem uma meza a bel prazer sem o concurso do corpo eleitoral, afim de poderem obter o triumpho, que de outro modo era impossivel. Assim aconteceu, e os agentes de S. Exc. nem ao menos observarão *pro formula et ad constare* o disposto nos art.ºs 8.º 10.º, e 14.º do decreto n.º 1812 de 23 de agosto de 1856, não obstante havel-o ensinado na celebre portaria, que, sob esse fundamento, annullou a eleição municipal.

A cousa foi tão rapida e tão em segredo que não se sabe ainda o modo pelo qual declararão na acta ter-se composto a meza; porem tenho certeza de que nem o tenente Martinho Borges Gonçalves, nem o tenente Luiz Gonzaga Leal forão convocados na qualidade de 2.º e 3.º juizes de paz, sendo estes os unicos juramentados, que existem; e como deixarão de sel-o alguns dos que forão votos para juiz de paz. Que importa? Que importa que a lei seja transgredida?... Os homens da situação tudo quanto fazem é bom e está bem feito.

Não tem elles preterido o direito de muitos officiaes da guarda nacional deixando o commandante superior de pôr o cumpra-se nas patentes, declarando que estavam perdidas, com o fim de que os officiaes não se fardassem no praso da lei pelo temor de perder a patente e fardamento, e poder posteriormente representar contra elles por essa falta? Não tem a «*Imprensa*» bradado contra semelhante abuso e não recorrerão os preteridos a S. Exc.? O que houve?

Nem ao menos as suas petições forão despachadas e 2 desses officiaes os alferes Franco Martins da Rocha, e Antonio Leonel de Souza já tem suas patentes a mais de 6 mezes e ainda não conseguirão que o commandante superior lhas pözesse—cumpra-se;—tendo ultimamente andado o commando de Herodes para Pilatos para elles não acharem a quem se dirigir: entretanto, diz o commandante superior alto e bom som que breve haverá uma revista para fazel-os perder as patentes; mesmo os que agora obtiverão as suas *post tantos et tantosque labores*!

Uma revista nesta epocha, em que a secca tem reduzido o povo a extremo de morrer a fome; em que os gados continuão a morrer, não havendo cavallos em estado de viajar, seria uma verdadeira calamidade; porém certos homens parecem que tem por destino e missão causar soffrimentos á humanidade.

Oh! tempos, oh! costumes!...

Os liberaes agora tinhão todos os

leitores e supplentes; tinhão o 2.º juiz de paz; a maioria do povo e qualificação sua; mas, não querendo lançar mão das armas, sem o que não podião exercer o sagrado direito que a constituição lhas concede e que as bayonetas, o clavinotes lhas usurpavão, não quizerão fazer duplicata. Os conservadores serião capazes de tanta abnegação por amor da tranquillidade social? Podem sel-o os de outras partes: porém não os d'aqui, que nem acreditão—n'o, julgando—nos por si.

Os factos fallão mais alto de que eu. Ah! está, além de outros, a fraude noventa de setembro, para a qual um homem de honra não devia concorrer nem indirectamente: entretanto, consta-me que o delegado de policia major Manoel Clementino a apoiara com um officio, que dirigira á S. Exc.!. . . Actos taes; e a negação de factos veridicos, publicos e notorios feita pelo Dr. Coelho no artigo que o referido major assignou a que fôra publicado no «*Piahy*» n.º 56 de 2 do passado, é que com razão devião causar confrangimento a todo o homem de brio e mesmo a aquelles, que não estão com o coração inteiramente corrompido, e não as publicações, que tenho feito pela imprensa de verdadeiras e descarnadas, não lhas podem diminuir a força e valor o facto da minha pobreza, ou estado de mendicidade, na phrase chistosa do rico, bonito e poderoso major. Sou pobre, é certo, mas, contento-me com a minha sorte, e nunca me quiz locupletar com o alheio e menos incorrer na justa maldição de um dos meus maiores por amargurar—lhes os ultimos dias de existencia com questões vergonhosas,—filhas do sordido sentimento da avareza. Nunca bajulei a ninguem e especialmente ao major Manoel, que deve ter plena certeza disso, apesar da haborada de orguiho, que soltou ao terminar a sua publicação. Se o merito do homem está na razão directa dos seus possuidos, eu me confesso muito inferior ao referido major; porém, se o nascimento, a intelligencia e a firmeza de character devem ser antepostos á fortuna, não me dou por vencido, e desde já o averbo de suspeito na decisão desta questão.

O que me tem encorajado não é,—como pensa elle ou aquelle, que falla em seu nome,—o seu silencio: é a verdade e razão, que estão do meu lado; é a verdade, que não temo dizer, embora desagrade o rico tentado, cuja esmola, mercê de Deus, nunca chegou para o *mendigo*, que ora escreve e cuja sôpa nunca bebeu: o que me encoraja, finalmente, é a independencia em que vivo dos ricos e poderosos, inclusive o seu querido mano, por quem se mostra agora tão parido... Deve o major ir lambendo-o, para ver se desaparecem as nodas negras, que imprimio com a lingua na sua reputação, que hoje lhe é tão chara, no tempo em que de «*divergencias politicas*» chegarão a alterar as suas relações particulares» deve fazer isso, porque é justo que sejam desfeitas pela mesma lingua, que as fez, ou ao menos que tornava saliente a côr, que naturalmente tinhão.

Se o major está tão cheio de amo por seu mano, para que o deixou signar aquelle artigo que o *Piahy* fez e que está f... auhy» n. 55 de bro do anno passado meio de algumas ir sa que tem virado 5 vezes e conclu disto, tem ain! politica?!

R.

Talvez que, se não fosse 1.º juiz de paz, presidente da camara, e commandante superior, feito pelos liberaes, não tivesse sido acolhido tambem pelos conservadores no momento em que estes assumirão a direcção dos negocios publicos. E talvez ainda que estes cargos concorressem mais efficazmente para as pazes,—de que com razão o major falla com tanta repugnancia e nójo,—do que a molestia da illustre matrona.

Fico aqui por hoje.

O liberal velho.

Para o Exm. Sr. presidente da provincia ver.

Acabo de receber as trez cartas, que em seguida à esta serão publicadas, dos guardas nacionaes Manoel José de Farias, Maximo Vieira da Cruz e José de Senne Mattos, que fizeram parte da escolta, que em 14 de outubro do anno proximo passado varejou a casa de minha muito presada mãe, D. Raimunda Luiza Ferreira, neste sitio, á mandado do prepotente delegado de policia, tenente-coronel Manoel Ignacio de Araujo Costa, sem o menor fundamento para isso: dessas cartas vê-se os manejos indecorosos, que se tem empregado, e se vão empregando para contestar-se a verdade do que minha referida mãe fez saber ao Exm. Sr. presidente da provincia, Dr. Augusto Olimpio Gomes de Castro, em uma representação sobre esse attentado, de que foi victima.

Peço a attenção de S. Exc. para tamanho escandalo de seus agentes. Se S. Exc. quizer mais provas, alem das ja offerecidas, eu e minha mãe estamos promptos a dal-as, pois que queremos ver garantidos os direitos, que nos são concedidos por nossa constituição.

Ignoramos o resultado de semelhante representação: consta-nos, que o prepotente delegado alardeia de que ficará empoeirada na secretaria do governo, se não antes extraviada ou consumida &c. Será isso possivel?

Sitio dos Pinhões, no termo de Oeiras 26 de janeiro de 1869.

José Carlos Ferreira Barbosa

Illm. Sr. tenente José Carlos Ferreira Barbosa.—Tendo sido chamado a casa do commandante do destacamentoahi fui obrigado por meio de ameaças a fazer declarações em contrario a resposta que dei a V. S. em uma carta sua em que me pediu por bem da verdade dizer o que occorreu na occação do varejamento da casa da mãe de V. S. a Sr.ª D. Raimunda Luiza Ferreira, e do qual na qualidade de guarda nacional destacado infelizmente fiz parte da escolta, e como depois que dei tal declaração doeu-me na consciencia faltar a verdade venho outra vez por meio d'esta declarar a V. S. que tudo quanto lhe disse na carta que V. S. me dirigio é a pura verdade, e se fiz este retratamento foi por motivo de ameaças que me fiserão, hoje porem que refleti lhor lembrei-me de dar-lhe satisfacaõ para que se apparecer qual quer que me assignado contrario a verdade a V. S. fique sabido que assim protestou prompto a verdade que é o que me dá a carta, podendo convier d'esta.

V. S.

Illm. Sr. tenente José Carlos Ferreira Barbosa.—Ante hontem de manhã para o meio dia fui chamado a casa do Sr. commandante do destacamento desta cidade, do qual faço parte, como guarda nacional adido, sendo presentes varios Srs. alguns dos quaes de mim desconhecidos, e ali pelo referido tenente me foi dito que era preciso que eu desse uma declaração deslizando-me do que havia ja dito a V. S. sobre o varejamento da casa da Sr.ª D. Raimunda Luiza Ferreira, mãe de V. S. neguei-me a isso, por que tendo dito verdade não podia negal-a depois, apesar de pobre, seguirão-se logo a isso ameaças de prisão dizendo-se-me até que como addido eu estava sujeito a levar pranchadas. em vista do que possuido de grande medo em rasão de taes ameaças calei-me, escreveo-se em um papel em que assignarão-se os referidos Srs. e como creio que esse papel é a tal declaração entendo do meo dever como homem pobre mas amigo da verdade que muito respeito, fazer esta a V. S. orientando-o do occorrido, para que se tal declaração apparecer como feita por mim não seja acreditada, por quanto a verdade é a que ja disse a V. S. e que eu estou prompto a jurar, desde que deixar a maldita vida de adido em que me vejo por desconto dos meus peccados.

Pode V. S. fazer desta o uzo que quizer, pois o que eu quero é que se saiba sempre da verdade.

Sou De V. S.— Att.º e Cr.º

A rogo do Sr. Maximo Vieira da Cruz.
Aprigio Martins de Souza.
Como testemunha—*Franco Martins da Rocha.*

Oeiras 18 de janeiro de 1869.

Illm. Sr. tenente José Carlos Ferreira Barbosa.—A dois dias fui mandado chamar por alguém a cujo chamado acudi, pediu-me então que desse uma declaração em contrario ao q' disse em resposta a uma carta de V. S., sobre o varejamento da casa de sua mãe a Sr.ª D. Raimunda Luiza Ferreira nessa fazenda Pinhões, respondi que não era possivel fazer isso por que eu havia dito a verdade, instou-se comigo para fazer isso, não querendo eu satisfazer fui mandado a casa do commandante do destacamento, isto antes do meio dia e ali se arranjou um papel em que não sei quem assignou a meu rogo e cujo conteúdo ignoro, e como em vista da exigencia acima me parece ter sido a tal declaração apresso-me em dar disso parte a V. S. declarando-lhe ainda uma vez que é a pura verdade tudo quanto disse a V. S. na resposta a sua referida carta, a qual me refiro estando prompto a jurar tudo quanto disse a V. S., por que foi a pura verdade. Estavão presentes os Srs. Polidoro da Fonseca Lemos e o sargento Joaquim Antonio Ribeiro que me parece que lá forão já para tal arranjo contra o qual protesto, pela presente, dando a V. S. a necessaria facultade para fazer desta o uzo que lhe convier. Preso a verdade e por isso resolvi a fazer-lhe esta carta sustentando a verdade que disse.

E por não saber lér e nem escrever pedi ao Sr. Raimundo José Ferreira que escrevesse e assignasse esta por mim perante os Srs. Firmo Rodrigues Nazareth, e tenente José Ignacio Madeira Brandão, que tambem assignão como testemunhas.

Sou De V. S.— Att.º Venr.º e Cr.º

A rogo do Sr. Jose de Senne Mattos.
Raimundo José Ferreira.
Como testemunhas—*Firmo Rodrigues*

ques Nazareth, e José Ignacio Madeira Brandão.

Oeiras 17 de janeiro de 1869.

(As assignaturas estão reconhecidas.)

NOTICIARIO.

NOTICIA.—Quando o primeiro sentinella da lei fosse o primeiro a sacrificar os seus deveres ás suas affeições individuaes, não seria de admirar que o resto dos cidadãos tivessem a precisa coragem de SACRIFICAR UM MONARCHIA para salvar a monarchia.

(Pianhy n. 21 de 29 de novembro de 1867.)

Demissão.—O illustrado Dr. Manoel Hedefonso de Souza Lima que occupou o cargo de promotor publico desta cidade foi despedido do cargo pelo Sr. Dr. Gomes de Castro nos ultimos dias de sua presidencia.

O Sr. Dr. Gomes de Castro não pôde perdoar ao honrado e distincto ex-promotor o grave crime de não haver esgremido lança envenenada contra o coronel commandante superior da guarda nacional de Oeiras, Coriolano Cesar Burlamaque, ou seu advogado Dr. Polidoro, por occasião de defender-se perante o conselho de disciplina a que o Sr. Dr. Gomes de Castro caprichosamente o submetteu.

Não tendo o Sr. Alencar podido ou querido reformar a sentença de absolvição do conselho, antes tendo sido ella confirmada, não lhe foi possivel expedir ao presidente do P. avisos intimaticos aos que mandou

acerca do illustre e honrado Sr. reuppe Franco de Sá; e pois o Sr. Dr. Gomes de Castro não teve remedio senão tomar a resolução da *derrubada* por si mesmo: serviu-se no entretanto da *astucia* em que sempre se revelou useiro.

O illustre Sr. Dr. Manoel Hedefonso serviu por 6 annos o cargo de promotor com muita honestidade, merecendo louvores geraes, que não podião ser-lhes negados, attento sua moderação, intelligencia e probidade.

Alerta!—A verdade do quanto dissemos no n.º passado sob esta epigraphe fica provada evidentemente com a publicação do seguinte documento.

« Illm. Sr.—Em resposta da sua carta tenho a dizer-lhe sobre o facto de que trata a *Imprensa* no n.º 191 no escripto, que tem por titulo—Alerta—o seguinte:

« O Sr. tenente João Baptista Monteiro Sobrinho, no dia 23 do mez findo apparecendo em nossa casa, disse-me que logo que o Sr. Dr. Simplicio assumisse a vice-presidencia d'esta provincia, elle Monteiro Sobrinho apresentaria uma denuncia contra o Sr. Dr. Damasceno, e que este seria suspenso; e passando o juizado ao Sr. Elvas, seria seu pai tenente Herculano absolvido do processo por que se acha pronunciado. Depois disse-me mais que o mesmo Sr. Dr. Simplicio empenhara sua palavra de honra em casa do tenente Manoel Joaquim de Abreu, perante cinco eleitores, que seria o dito seu pai livre, que isto tinha por certo. Nesta mesma occasião, pediu-me por empréstimo 80:000 reis, declarando-me que precisava desta quantia para fazer uma viagem a Campo-maior, onde teria de vender umas rezes para que podesse fazer uma demonstração de regosijo, logo que se desse o facto da livrança do mesmo seu pai; tudo isto converçou sem que eu lhe

perguntasse, cousa alguma. Empréstimo Sr. Monteiro Sobrinho a quantia q' tratei, tendo elle deixado deste dinheiro 40:000 reis em meu poder, para ir suprindo sua familia, com a diaria de 2:000 reis, assucar e café.

Depois que appareceu este negocio publicado nos jornaes o Sr. Monteiro, mandou-me indemnissar.

Não desejaria que negocio desta ordem, passado em minha casa, fosse levado ao publico, mas já que se invocou o meu testemunho, não hesito em dizer a verdade.

Pôde fazer de minha resposta o que lhe convier.

Sou com estima

De V. S.—&

Theresina 2 de abril de 1869.

Manoel Ribeiro Soares do Nascimento

O original do documento fica na typographia da « Imprensa » para ser visto por quem quizer.

Não somos culpados que a leveza de do filho tenha posto a descoberto o plano traçado para melhorar a situação do paé.

Duvidamos que o Sr. Manoel Abreu conteste a verdade do que se refere a elle em similhante negocio; o que pode succeder é que diga que a confirmação da verdade de Sr. Abreu, sendo inconveniente aos interesses do gremio—é uma obra... visto como elle quer se celebre na phrase autorizada de que já fez viagem!

O Sr. Abreu é no entretanto peito.

ANNUNCIO

Compagnia de serraria a vapor.

Convido a todos os Srs. accionistas para comparecerem na casa do presidente da Directoria o Sr. Manoel de Freitas no dia 25 de abril das 4 horas da tarde, para disposto nos artigos 15 e 21 dos estatutos.

Theresina 6 de Abril de 1869.

O secretario da directoria

R. T. da Silva

Achando-se montado o negocio da serraria a vapor a todos os Srs. accionistas, rem assistir a uma experiencia e receberem no dia 10 do corrente das 4 horas da tarde em diante o resultado do negocio.

Theresina 7 de Abril de 1869.

O gerente
Gustavo L.

Photographia

Rua Grande

O photographo JOÃO D. tira retratos todos os dias da manhã ás 3 da tarde.

Preços— 6 retratos 24—18:000.

Tambem tira em pequeno, proprios para me o ajuste.

Tem um lindo e variado de quadros, e albums para retratos: o que tudo vem a rasoaveis.

Theresina. — Typ. da Imprensa por Antonio J. Sobreira.